

NOTA CONJUR/MCT-WAO N.º 050/2003

Origem: Câmara dos Deputados.

Interessado: Gabinete do Senhor Ministro.

Ementa: Relatório da proposta de fiscalização e controle sobre a relação do Poder Executivo com as empresas fabricantes de OGMs, realizada pela Câmara dos Deputados - CD.

Referência: Ofício n.º 016/2003 – CD.

Senhor Consultor Jurídico,

Através do Ofício n.º 016/2003, datado de 17 de fevereiro de 2003, do Deputado Federal Fernando Ferro, foi encaminhado ao titular deste ministério "(...) **para conhecimento e utilização no âmbito de sua pasta o relatório da Proposta de Fiscalização e Controle sobre a relação do executivo com as empresas fabricantes de OGMs, realizada por esta Câmara e que retrata com objetividade as preocupações que nos levaram a propor a referida PFC.**"

No citado Ofício, a mesma autoridade consigna também, *ipsis litteris*:

"O relatório, atual pelo seu objeto e por denunciar fraudes e pressão que o agricultor recebe para o uso de espécies geneticamente modificadas, a exemplo da soja RR, pode constituir-se em instrumento esclarecedor e indicador de medidas que esse órgão poderá adotar ou mesmo propor quando em participações nas Comissões interministeriais sobre o tema."
(Os destaques são meus).

Pelas esclarecedoras colocações do ilustre parlamentar, fácil perceber a preocupação do mesmo em auxiliar o Poder Executivo quando se deparar com problemas envolvendo OGMs.

00419/03

Por seu turno, o Executivo também preocupado com a importância do tema, editou recentemente o Decreto n.º 4.602, de 21 de fevereiro de 2003, instituindo Comissão Interministerial, objetivando avaliar e apresentar propostas para:

- a) aperfeiçoar a organização da Administração Pública Federal, bem como a competência de seus órgãos e entidades, para tornar eficaz e efetiva a ação governamental voltada à formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Biossegurança;
- b) harmonizar a legislação que trata das competências dos órgãos e entidades federais para autorizar, licenciar e fiscalizar atividades e empreendimentos que façam uso de OGM.

De acordo com o art. 2º do citado Decreto, a Comissão será composta pela Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará, pelo Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome, e pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Justiça, Meio Ambiente e da Saúde.

Nestes termos, entendo que o relatório final gentilmente encaminhado pelo nobre parlamentar ao titular deste Ministério, será de grande valia para todos aqueles que participarem da Comissão Interministerial.

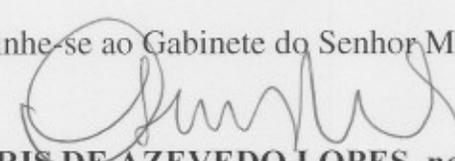
Eram essas Senhor Consultor Jurídico as observações que tinha a tecer a respeito do assunto em pauta, as quais submeto à sua superior consideração.

Brasília (DF), 5 de março de 2003.


WALDEMIR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Estudos Normativos e Pareceres

De Acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Senhor Ministro.


OSIRIS DE AZEVEDO LOPES, neto
Consultor Jurídico

